

Ata da Sessão Extraordinária do dia
3 de Setembro de 1971. Nos três dias do mês de
setembro de um mil novecentos e setenta e um,
na sala das sessões da Câmara Municipal de
Nipoá; às 20,00 horas teve inicio a Sessão
Extraordinária sob a Presidência de vereador
Jaime Rodrigues de Lima e demais verea-
dores presentes: Joaquim José dos Santos,
Alberto Waldimir Cardoso, José Jorge
Rocha e Sebastião Beltramini. Iniciando
a presidência solicita a leitura da ata
anterior Ata da Sessão Ordinária do dia
8 de Junho de 1.971. Fita a mesma e não
seguindo retificação foi considerada aprovada
pela Presidência. A presidência coube o vereador
José Jorge Rocha para que assine como 2.º secre-
tário Adão. Expediente: A presidência faz a
leitura do Projeto de Lei nº 12/71.

AutORIZA o Prefeito Municipal a contratar funcio-
nários e dá outras providências.

~~Decreto~~

Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito Municipal de Ribeirão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições. Faz saber que a Câmara Municipal aprovaron e eu promulgo o Decreto na seguinte lei: Artigo 1º - Fica o Prefeito municipal de Ribeirão, autorizado a contratar um funcionário pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer a função de Operador da motoniveladora. Artigo 2º - Fica fixado em cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros), os vencimentos mensais do Operador da motoniveladora, a partir de 1º de julho de 1.971. Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão cobertas com os recursos disponíveis, consignados na lei Orçamentária vigente. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5º - Renegam-se as disposições em contrário. Prefeitura municipal de Ribeirão, 28 de junho de 1.971. ass; Gilberto Cardoso de Andrade (Prefeito Municipal)

Fazendo a leitura do elogiado projeto a presidência franquia a palavra aos senhores vereadores presentes para que falem. Faz a uso da palavra o nobre vereador Joaquim José dos Santos que diz ser bem empolgado esse dinheiro pois o operador merece. Faz o uso da palavra o nobre vereador Alberto Waldimir Cardoso, que diz ser um salário razoável para um operador, pois não se encontraria que fizesse esse serviço por esse preço. Em seguida faz o uso da palavra o nobre vereador Sebastião Bettarini que ele acha que devia ganhar o salário pois os

que trabalham no serviço bracal. ganham
o salário minimo. nemhum dos senhores
vereadores querendo fazer o uso da palavra
a presidência põe o eldido projeto em
votação. Aprovado por unanimidade.
de votos em plenário. Em seguida a presiden-
cia faz a leitura do Projeto de Lei nº 13/71.
Abre crédito especial e dá outras providências.

Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito mu-
nicipal de Nipoá, Estado de São Paulo., usando
de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara municipal aprovou e em promulga
e sanciona a seguinte lei: Artigo 1º - Fica
o Prefeito municipal de Nipoá., autorizado a
fazer contrato de locação de um prédio sito
à rua São Paulo, 5/11., em Nipoá., para o fun-
cionamento do Centro Telefônico da Companhia
Telefônica do Estado de São Paulo - Cotelsp a
partir de 1º de março de 1.976. Artigo 2º - Fica
fixado em cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o aluguel
mensal da referida locação. Artigo 3º - Para
cobertura das despesas da locação referida no
artigo 1º, fica aberto na contadaria da Prefeitura
municipal, um crédito especial na importância
de cr\$ 660,00 (seiscentos e sessenta cruzeiros). -
Artigo 4º - Para cobertura do crédito referido
no artigo anterior, a Prefeitura utilizará dos
recursos provenientes da arrecadação parcial
da veta abaixo discriminada, constante da
Lei Orçamentária vigente: 1º- Unicos Utanes
2º- Praças, Parques e Jardins
3.0.0.0 95 Despesas Correntes
3.1.0.0 95 Despesas de Serviços

~~Automa~~

3.1.4. 095 Encargos Diversos.

Aquisições de mudas e sementes..... cr\$ 660,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura municipal de Ribeirão, 28 de junho de 1971. ass! Gilberto Cardoso de Andrade. Prefeito municipal.

Tumultuada a leitura a presidência franguiu a palavra aos senhores vereadores presentes para que falem sólos o elogiado projeto. Faz o uso da palavra o nobre vereador Joaquim José dos Santos que diz seu voto ser favorável. Nenhum mais dos senhores vereadores querendo fazer o uso da palavra a presidência pôr em votação. Estando todos de acôdos aprovado por unanimidade de votos em plenário. Em seguida a presidência faz a leitura de projeto de lei nº 14/71.

Suplementa verbas do orçamento vigente e dá outras prorrogativas. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito municipal de Ribeirão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições. Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão, aprovou e em plenário e sanscrito a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam suplementadas na importância de R\$ 8.000,00 (oitocentos mil cruzados), as seguintes verbas do orçamento vigente: I - Administração e Finanças → Contabilidade de

3.0.0.0 16 Despesas Correntes

3.1.0.0 16 Despesas de Custos

3.1.2.0 16 Material de Consumo

I Artigos de expediente cr\$ 2.000,00

III Café, lanches, etc..... cr\$ 100,00

3.1.3.0 16 Serviços de Terciários

- | | |
|--|---------------|
| I Luz e força | cr\$ 100,00 |
| II Publicações e assinaturas de
periódicos e revistas | cr\$ 400,00 |
| III Aquisição de reles postais,
telefonesmas e telegramas | cr\$ 1.400,00 |
| IV Despesas de viagens e estadias
de funcionários | cr\$ 1.000,00 |

3.1.4.0 16 Encargos Diversos

- | | |
|------------------------------|---------------|
| III Despesas imprentas | cr\$ 3.000,00 |
| Soma | cr\$ 8.000,00 |

Artigo 2º - Para cobertura das despesas de
correntes das suplementações constantes do
artigo anterior, a Prefeitura utilizará dos
recursos provenientes anulação parcial da
seguinte verba: 8-Bem - Estar Social

18- Presidência Social.

3.0.2.0 81 Despesas Correntes

3.2.0.0 81 Transférincias Correntes

3.2.1.0 81 Subvenções Sociais

3.2.5.0 81 Contribuições da Presidência Social

- | | |
|---|---------------|
| II Recolhimentos do parcelamento cor-
respondente a confissão de dívidas ... | cr\$ 8.500,00 |
|---|---------------|

Soma cr\$ 8.000,00

Artigo 3º - Está lei entrará em vigor na
data de sua publicação. Artigo 4º - Rogam-
-se as disposições em contrário. Prefeitura
municipal de Rio Pardo, a 2 de agosto de 1971
ass: Gilberto Cardoso de Andrade. Prefeito municipal.

Tomada a leitura a presidência põe
o elodido projeto em discussão. A presidência
convida o vereador José Longe Rocha para
que assuma a presidência, fiqueia

~~Sabado~~

a palavra aos senhores vereadores presente para que falem sobre o ilodido projeto. Faz e usa da palavra o nobre vereador - Payne R. Lima que diz não sei de seu gosto assumir a tribuna, que ele sempre procura ser líder do Sr. Prefeito, mas o seu voto é contra, pois o orçamento que vem no orçamento já foi consumido em apenas 5 meses. Faz e usa da palavra o nobre vereador Joaquim José dos Santos que diz que quer saber onde foi empregado esse dinheiro. Nenhum mais dos sr. Vereadores querendo fazer a usa da palavra, a presidência põe o ilodido projeto em votação Rejeitado pelo plenário. Em seguida a Presidência faz a leitura do Projeto de lei nº 13171.

Suplementa veta do Orçamento vigente e dá outras providências. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Cláudia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições. Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Cláudia aprovou e em promulga e sanciona a seguinte lei: Artigo 1º - Tíca suplementada na importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados) a seguinte veta do orçamento vigente.

I - Governo e Administração Geral
Administração Superior Executivo.

2- Gabinete do Prefeito.

3.0.0.0 02 Despesas Correntes

3.1.0.0 02 Despesas de Cestas.

3.1.3.0 02 Serviços de Terceiros.

Viagens, estadias e condução do Pref. Cr\$ 2.000,00
Artigo 2º - Para cobertura das despesas, digo,
da suplementação referida no artigo anterior,

a Prefeitura utilizará dos recursos provenientes da analiação parcial da seguinte verba do mesmo orçamento:

8- Bem-Estar Social

18 Previdência Social

3.0.0.0 81 Despesas Correntes

3.2.0.0 81 Transferências Correntes

3.2.1.0 81 Subvenções Sociais

3.2.5.0 81 Contribuição da Previdência Social correspondente a confissão de dívidas a \$ 500,00

9- Serviços urbanos

22 Iluminação Pública

3.0.0.0 93 Despesas Correntes

3.1.0.0 93 Despesas de Custeio

3.1.3.0 93 Serviços de Fazendários

Força e Luz - a \$ 1.500,00

Soma - a \$ 2.000,00

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura municipal de Nipoã, 02 de agosto de 1971. ass) Gilberto Cardoso de Cunha. Prefeito municipal
Tumundada a leitura a previdência francesa a palavra aos senhores vereadores.
presente. Faz o uso da palavra o nobre vereador. Jayme R. de Sá, pede para o vereador José Jorge Rocha assumir a presidência, e diz q̄ está inconformado com as despesas, de nosso município. E além disso ver os impostos que aumentaram, os funcionários que não receberam, e além de mais todas as verbas sendo consumidas, e o chefe do Executivo pedindo mais suplementações.

Em seguida faz o uso da palavra o nobre vereador se agim José dos Santos, que diz estar de acordo com o nobre vereador Jayme R. de Lima pois precisamos ver no que foi consumida a verba do orçamento. Faz o uso da Palavra o nobre vereador Alcides W. Cardoso que diz que o chefe do Executivo não paga os funcionários porque não tem dinheiro. O elocido projeto continua em discussão nenhuma mais dos senhores vereadores quando faz o uso da palavra a presidência põe em votação. Refitado pela plenária. Em seguida a Presidência faz a leitura do Projeto de Lei nº 16/71. Dispõe sobre a contratação de um contador habilitado.

Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito municipal de Rio Pardo, Est. de S. Paulo, resondo de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Pardo, aprovou e em publicação e sancionou a seguinte lei: Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito municipal, autorizado a contratar os serviços de um contador habilitado, para a Contabilidade Municipal, pela importância de cr\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais. Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas com verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a lei nº 30, de 15 de Outubro de 1969.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo, 02 de agosto de 1971. ass) Gilberto Cardoso de Andrade

Prefeito municipal. Fazendo a leitura da presidência franquia a palavra aos Srs. Vereadores. Faz o uso da palavra o nobre vereador Sebastião Beltramini que pergunta se já sabe quem é o contador. Em seguida faz o uso da palavra o nobre vereador Joaquim J. dos Santos que apoia o vereador Sebastião Beltramini pois não podemos contratar uma pessoa que não sabemos que é.

Nenhum mais dos senhores vereadores querendo fazer o uso da palavra a presidência põe o elodido projeto em votação. Refitado pelo plenário. Em seguida a presidência faz a leitura do Projeto de lei nº 17/71. Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito municipal de Rio Pardo, Est. de S. Paulo, usando de suas atribuições. Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Pardo em seu plenário e sanções a seguinte lei: Artigo 1º - Fica aberto na Contadaria da Prefeitura municipal de Rio Pardo, um crédito especial na importância de cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados) destinado a suplementação do crédito aberto pela lei nº 45, de 21 de junho de 1.971, destinado a pagamento de foz e fôrça do serviço de Água e Esgoto.

Artigo 2º - Para cobertura do crédito de que trata esta lei, a Prefeitura utilizará dos recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício com a arrecadação das Taxas de Serviço de Água e Esgoto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Rezagam-se as

~~Antônio~~

disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ribeirão, 02 de agosto de 1971. ass1 Gilberto Cardoso de Andrade. Prefeito municipal. Terminado a leitura a presidência franquiu a palavra as Srs. vereadores para que falem sobre o elodido projeto. Faz o uso da palavra o nobre vereador Joaquim José dos Santos, que diz seu voto ser favorável. Nenhum mais dos Srs. vereadores querendo fazer o uso da palavra a presidência pôe o elodido projeto em votação. Estando todos de acordo, aprovado pelo plenário em regime de Unanimidade. Em seguida a presidência faz a leitura do projeto de lei nº 18/71.

Fixa a contribuição do município para o Programa de Formações do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

Gilberto Cardoso de Andrade, prefeito municipal de Ribeirão, Est. de São Paulo, usando de suas atribuições. Faz saber que a Câmara Municipal aprovar e em plenário e sanciona a seguinte lei: Artigo 1º - O município de Ribeirão contribuirá para o Programa de Formações do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.: a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transações feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; b) 1,5% (um e meio por cento)

em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

b) 2% (dois por cento) de transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participações Dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - não recarará, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição. Artigo 2º - As Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, incluindo transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971. 0,6 (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8 (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio de Servidor Público, e na forma e condições previstas na lei complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, de municípios de Nipoã e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura municipal de Nipoã, os de agosto de 1971. ass) Gilberto Cardoso de Andrade. Prefeito municipal de Nipoã. Fazendo a leitura a presidência francesa a palavra aos vereadores para que falem sobre o eleito prefeito. nenhum

~~Protocolo~~

dos senhores vereadores querendo fazer a uso da palavra. A presidência põe o eldido projeto em votação, estando todos de acordo, aprovado por unanimidade de votos em plenário em regime de urgência, em seguida a presidência faz a leitura do projeto de lei nº 19171.

Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito municipal de Ribeirão aprovou e em promulga e sanciona a seguinte lei: Artigo 1º - Ficam fixados os vencimentos dos funcionários da Prefeitura municipal de Ribeirão, de acordo com a seguinte discriminação:

Cargo ou Função	Vencimentos
Secretário da Prefeitura	cr\$ 750,00
Tesoureiro	cr\$ 350,00
Fiscal bancador	cr\$ 260,00
Motorista do Serv. de Estr. de Rod. mun. cr\$ 216,00	
Fiscal de Estrada	cr\$ 216,00
Supervisora do Programa de Al. Escolar cr\$ 216,00	
Motorista da ambulância	cr\$ 216,00
Escriturário dos serviços de água	cr\$ 216,00
Zelador de Bombas de serv. de água	cr\$ 216,00
Encarregado da Limpeza Pública	cr\$ 216,00
Zelador do Jardim	cr\$ 216,00
Zelador do Cemitério	cr\$ 216,00
Gratificações	importância
Secretário da Junta do Serv. Militar	cr\$ 40,00
Merendinha do Grupo Escolar	cr\$ 120,00
Artigo 2º - Os vencimentos da Pessoal Variável da Prefeitura, serão a cr\$ 216,00	

(Duzentos e desessete cruzados) mensais, ou seja, R\$ 7,20 (sete cruzados e vinte centavos), por dia. Artigo 3º - Os vencimentos fixados nesta lei, serão pagos a partir de 1º de maio de 1971. Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas com as verbas próprias do Orçamento Vi- gente. Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Ipira, os de agosto de 1971, assi Gilberto Cardoso de Andrade - Prefeito Municipal Fazimada a leitura a presidencia fran- quia a palavra. Faz o uso da palavra o nobre vereador Sebastião Betramini que diz estar de acordo com o aumento dos salários, mas com os outros não pois não é certo um que trabalha no pesado ganhar e salários, e os outros muito mais que o salários. Faz o uso da Palavra o vereador Al- bertos Waldimir Cardoso, pois um homem can- gado de filhos trabalha ^{dia todo} e ^{no dia} ganha e salários. e os outros que trabalham na sombra ganha- do muito mais. Faz o uso da palavra o vereador José Jorge Rocha que diz a eldi- de projeto precisa ter uma emenda. Faz o uso da palavra o vereador Sebastião Betramini diz que eles também merece- ma aumento pois seus trabalhos também tem valor, mas não um aumento como eles pediram, e acha que deve ter uma emenda. Estando todos de acordo a eldida projeto passa a ter a seguinte emenda.

Artigo 1º Ficam fixados os vencimentos dos funcionários da Prefeitura municipal de Ribeirão, de acordo com a seguinte disposição:

Cargo ou Função	Vencimentos
Secretário de Contador	cr\$ 350,00
Tesoureiro	cr\$ 1260,00
Fiscal Bancador	cr\$ 1230,00

Esta foi a emenda oferecida pelos mesmos vereadores. A presidência franquia a palavra aos senhores vereadores para que falem sobre o projeto após ter acabado a emenda.

Nenhum dos senhores vereadores querendo fazer uso da palavra. A presidência pôs o elogiado projeto em votação estando todos de acordo aprovado por unanimidade de votos em plenário. Em seguida faz a leitura do projeto de lei nº 20171.

Dispõe sobre fixação de vencimentos ao professor de curso de alfabetização de adultos e dá outras providências. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito Municipal de Ribeirão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições. Faz saber que a Câmara municipal de Ribeirão aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei. Artigo 1º.

Ficam fixados na importância de cr\$ 216,00 (Duzentos e dezesseis reais), os vencimentos mensais do professor de curso de alfabetização de adultos mantido pela Prefeitura. Artigo 2º.

Os vencimentos fixados nesta lei, serão pagos a partir de 1º de maio do corrente. Artigo 3º. Fica aberto na Contadaria da Prefeitura Municipal

um crédito especial de cr\$ 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos) destinado a suplementações do crédito aberto pela lei municipal nº 40, de 06 de abril de 1.971. Artigo 4º - Para cobertura da suplementação referida no artigo anterior, a Prefeitura utilizará dos recursos proveniente da arrecadação parcial da seguinte veta do orçamento vigente.

8- Bem Estar Social

18-

Puridência Social

3.0.0.0 81 Despesas Correntes

3.2.0.0 81 Transferências Correntes

3.2.1.0 81 Subvenções Sociais

3.2.5.0 81 Contribuições da Puridência Social

II Recolhimento do parcelamento correspondente a confissões de dívidas..... cr\$ 230,40

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resgadas as disposições em contrário. Prefeitura municipal de Ribeirão, 02 de agosto de 1971. ass.) Gilberto Cardoso de Andrade - Prefeito municipal.

Yuminada a leitura a presidencia frangue a palavra aos senhores vereadores para que falem sóbre o projeto. Nenhum dos sres vereadores querendo falar sóbre o elocido projeto. A presidencia põe em votação apurado por unanimidade de votos em plenário. Em seguida faz a leitura do projeto de lei nº 21/71. O crédito especial é da outras puridências. Gilberto cardoso de Andrade, Prefeito municipal de Ribeirão, Est. de São Paulo, usando de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara municipal de

Sexta

Ribeirão, aprovar e em promulga e sanciono a seguinte lei: Artigo 1º - Fica aberto na Contadaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão, um crédito especial de cr\$ 500,00 (Quinhentos reais), Artigo 2º - O crédito referido no artigo anterior, destina-se a pagamento de despesas com a reposição de peças e serviços mecânicos a serem executados no veículo marca chevrolet, tipo ambulância, do Centro de Saúde local. Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto nesta lei, a Prefeitura utilizará dos recursos provenientes da anulação parcial da seguinte veda de instrumento vigente:

7- Saúde

17

Diversos

3.0.0.0 79 Despesas Correntes

3.1.0.0 79 Despesas de Custo

3.1.4.0 79 Encargos Diversos

I Despesas com vacinação no município... cr\$ 300,00

Piendência Social

3.0.0.0 81 Despesas correntes

3.2.0.0 81 Transferências Correntes

3.2.1.0 81 Subvenções Sociais

3.2.5.0 81 Contribuição da Piendência social

II Recolhimento do parcelamento correspondente a confissão de dívida cr\$ 300,00

Soma - cr\$ 600,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ribeirão, 02 de agosto de 1971. ass)

Gilberto Cardoso de Andrade - Prefeito Municipal
Firmada a letitura a presidencia fram-

quinta a palavra. Nenhum dos tres vereadores quando falar sobre o mencionado projeto. A presidencia põe em votação. Estando todos de acôrdo, aprovado por unanimidade de votos em plenário. Em seguida a presidencia faz a leitura do projeto de lei nº 23/71. Fixa o abono dos Inativos e Pensionista da Prefeitura Municipal de Ipoá, e dá outras providências. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito Municipal de Ipoá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições. Faz saber que a Câmara Municipal de Ipoá aprovou e em promulgo e sancione a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados na importância de R\$ 115,00 (Cento e quinze reais) mensais, os abonos aos Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Ipoá. Artigo 2º - Os abonos de que tratam o artigo anterior, serão pagos a partir de 1º de maio do corrente ano.

Artigo 3º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Ipoá, um crédito especial na importância de R\$ 3.840,00 (Três mil, oitocentos e quarenta reais), para pagamento dos abonos, no período de 1º de janiro a 31 de dezembro do corrente ano. Artigo 4º - Para cobertura do crédito aberto nista lei, a Prefeitura utilizará dos recursos provenientes da anulação parcial das seguintes vulas do Orçamento vigente

1. Administração & manutenção

7-

Arrecadações

3.0.0.0 II Despesas Correntes

3.1.0.0 II Despesas de custeio

3.1.1.1 II Pessoal civil

II - Abono Provisório e novas Aposentadorias

- R\$ 1.200,00

9 - Serviços Urbanos

20. Serviço de Água e Esgotos

4.0.0.0 91 Despesas de Capital

4.1.0.0 91 Investimentos

4.1.1.0 91 Obras Públicas

Despesas na instalação da rede de esgotos sanitários na sede do município R\$ 2.640,00

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Rio Pardo, 16 de agosto de 1971. ass) Gilberto

Cadado de Andrade - Prefeito Municipal

Terminada a leitura a presidência franqueia a palavra aos três vereadores para que falem sobre o elogiado Projeto. Nenhum dos três vereadores querendo falar. A presidência põe em votação, estando todos de acordo apoiado por unanimidade de votos em plenária. não havendo nada mais a tratar passa-se para a Explicação Pessoal: faz o uso da palavra o vereador Joaquim J. Santos diz que nossas estradas estão ruins e é preciso consertar, pois todos reclamam.

Nenhum dos três vereadores querendo fazer o uso da palavra, a presidência os agrada e solicita e (solicitar) mais uma vez a colaboração dos mesmos no trabalho da casa, a seguir a sessão foi encerrada pela presidência às 18 horas. E solicita que para tudo constar se lanasse a presente ata que lida e aporada será assinada

pelaos membros da mesa. Nipéa 3 de
setembro de 1971.

Presidente: Jair José Rodrigues de Lima

1º Secretário: Antônio Hugo Torné

2º Secretário: Bartolomeu Penna Monte Alves